



23130000031910



23130000031910



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Cidreira			C.N.P.J. 90.256.686/0001-79	
Endereço da Prefeitura: Rua João Neves, nº 194 - Centro			Corede: Litoral	
Cidade: Cidreira	U.F. RS	C.E.P. 95595-000	DDD/Telefone: (51)996005082	
Nome do Responsável: Gilberto da Costa Silva			C.P.F. 994.297.990-53	
C.I./Órgão Expedidor: 4079415371 SJS/II RS		Cargo: Prefeito Municipal	Função: Gestor	
Endereço do Prefeito (a): RUA NOSSA SENHORA APARECIDA ANT 11, nº2001			C.E.P. 95595-000	
Home Page: www.cidreira.rs.gov.br		E-mail: turismo@cidreira.rs.gov.br		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Incentivo ao turismo rural de Cidreira, focado na pesca artesanal.	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 730 dias.
Identificação do Objeto: Divulgação e qualificação da pesca artesanal no município de Cidreira.		
Justificativa da Proposição: O município de Cidreira está localizado no litoral norte gaúcho e tem dentre suas riquezas naturais mar e lagoas que expressam encantamento aos turistas principalmente na temporada de Verão. Dentre os municípios encontramos um grande número de pessoas que exercem a pesca de forma amadora ou profissional. A categoria de pesca artesanal profissional é representada no município pela		





23130000031910



23130000031910



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

Associação de Pescadores de Cidreira que existe há mais de 20 anos. As ações propostas para este plano de apoio e incentivo ao Turismo Rural está a organização e criação de espaço de divulgação da pesca artesanal e dos pescadores profissionais.

O local que será equipado com este recurso servirá também de fomento a atividade pesqueira de forma a valorizar a categoria e de oferecer qualificação técnica.

A iniciativa visa fomentar o turismo no município de Cidreira e contribuir para o desenvolvimento do Litoral Norte Gaúcho.

Público Alvo: Pescadores e Turistas.

O apoio se dará com a instalação de contêineres e tendas para exposição, diário e local de eventos voltados para a promoção da pesca local.

Descrição dos Resultados Esperados:

O Plano de Trabalho beneficiará diretamente 107 pescadores artesanais de Cidreira e poderá beneficiar mais de 100 mil temporada de verão durante os eventos. Vale destacar que a pesca artesanal é uma das atividades profissionais e de subsistência mais antigas da humanidade. Também podemos dizer que o pescador artesanal é um agente de transformação local e de cuidado do meio ambiente.

Informações relativa à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto:

A prefeitura municipal de Cidreira tem equipe qualificada para atender a demanda. A parceria com a ASPECID, associação de pescadores, é de longa data. Existe capacidade técnica para a execução do programa tendo em vista o quadro de pessoal e o convênio efetivado com empresa de assistência técnica e extensão rural.

Deisi Weber – CPF 021.905.630-70 – Fiscal Ambiental - Técnica Meio Ambiente e Geografia.

Saline Santos dos Santos – CPF 008.819.500-76- Veterinária do Serviço





23130000031910



23130000031910



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

de Inspeção Municipal.

Lisiane Feck Avila – CPF 636.183.540-53 – Veterinária - Extensionista Rural Emater.

Valor da Contrapartida:

R\$ 29.177,90.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Caso haja recursos remanescentes após o processo licitatório, é permitido utilizá-los para ampliar as quantidades unitárias previstas, sem a necessidade de um Termo Aditivo. É importante que esses dispêndios sejam devidamente incluídos na prestação de contas e que a utilização seja comunicada ao fiscal da Secretaria de Turismo do Estado, por meio de ofício.

*Quantidades mínimas para execução do objeto

Especificação		Indicador Físico		Valor		Duração	
Metas	Etapas	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
Meta 1 – Divulgação da Pesca Artesanal.	Etapa 1.1 Contêiner.	Contêiner	04	R\$42.233,33	R\$168.933,33	Após publicação no DOE	730 dias.
	Etapa 1.2 Tendas.	Tenda	09	R\$722,43	R\$6.501,90	Após publicação no DOE	730 dias.
	Etapa 1.3 Aparelho de Ar condicionado	Aparelho	04	R\$5.102,33	R\$20.409,33	Após publicação no DOE	730 dias

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Conveniente
Código	Especificação			
4.4	Etapa 1.1 - Containers 20 pés, com 2 porta laterais e 2 janelas balcão, com divisória interna, pintura interna e externa, elétrica e ponto hidráulico, sem	R\$168.933,33	R\$143.764,80	R\$25.168,53





23130000031910



23130000031910



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

	revestimento térmico/acústico.			
4.4	Etapa 1.2 Tenda sanfonada medindo 3x3m, com estrutura metálica e lona vinílica, ou Oxford.	R\$6.501,90	R\$ 5.533,21	R\$ 968,69
4.4	Etapa 1.3 Ar condicionado split quente/frio 18000btus com instalação	R\$20.409,33	R\$ 17.368,65	R\$ 3.040,68
Total		R\$ 195.844,56	R\$166.666,66	R\$29.177,90

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	166.666,66						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R\$29.177,90						

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Cidreira declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Turismo do Estado, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
Projeto: Feiras exposições e eventos Dotação: 23.695.0106.2384.0000 Valor **R\$29.177,90.**

b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de





23130000031910



23130000031910



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Cidreira, 13 de julho de 2026



Gilberto da Costa Silva
– Prefeito Municipal

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

RAPHAEL AYUB
Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul

(*) Campos de preenchimento obrigatório.





23130000031910

Nome do documento: Plano_de_trabalho_1TA_assinatura.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Raphael Machado Ayub

SETUR / GAB / 4795687

06/08/2026 14:17:54





TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES -

FPE nº 713/ 2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, OBJETIVANDO O PROJETO "INCENTIVO AO TURISMO RURAL DE CIDREIRA, FOCADO NA PESCA ARTESANAL", CONFORME PROCESSO Nº 23/1300-0003191-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.736.903/0001-50, representada neste ato por seu titular, Ronaldo Santini, portador da Carteira de Identidade nº 1051118709 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE CIDREIRA, com sede na Rua João Neves, 194, CEP 95.595-000, inscrito no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito, Gilberto da Costa Silva, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 2001, no Município de Cidreira, portador da Carteira de Identidade nº 4079415371 SSP RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 994.297.990-53, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Divulgação e qualificação da pesca artesanal no município de Cidreira**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24007344807, datado de 16/12/2024.

Unidade Orçamentária: 23.01.

Projeto/Atividade: 7193 – Regionalização do Turismo – CP

Subtítulo: 7193 – 08302 – Regionalização do Turismo – Cidreira.

Natureza da Despesa: Investimento

Recurso: 0015

Valor: R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ **166.666,66, (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **29.177,90 (vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
6. Divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica; vedada a movimentação dos recursos em outras contas do conveniente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a



proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

19. **Os orçamentos apresentados são de responsabilidade do município.**

20. **As instalações elétricas, hidráulicas e demais conexões necessárias para o contêiner serão efetuadas pelo município.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do Município de Cidreira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

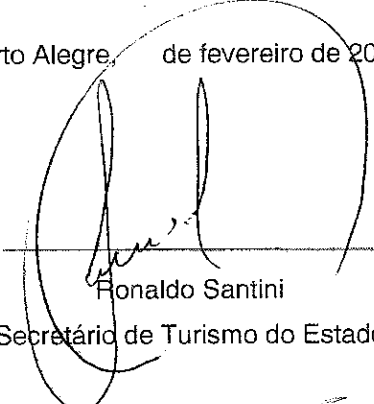


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de fevereiro de 2025.

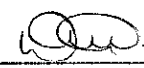

Ronaldo Santini
Secretário de Turismo do Estado


Gilberto da Costa Silva
Prefeito Municipal de Cidreira

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome: Claudir Jacqueline de Jesus Martinelli
CPF: 014.416.010-23

2) Assinatura 

Nome: Deisi WEBER
CPF: 021.905.630-70